



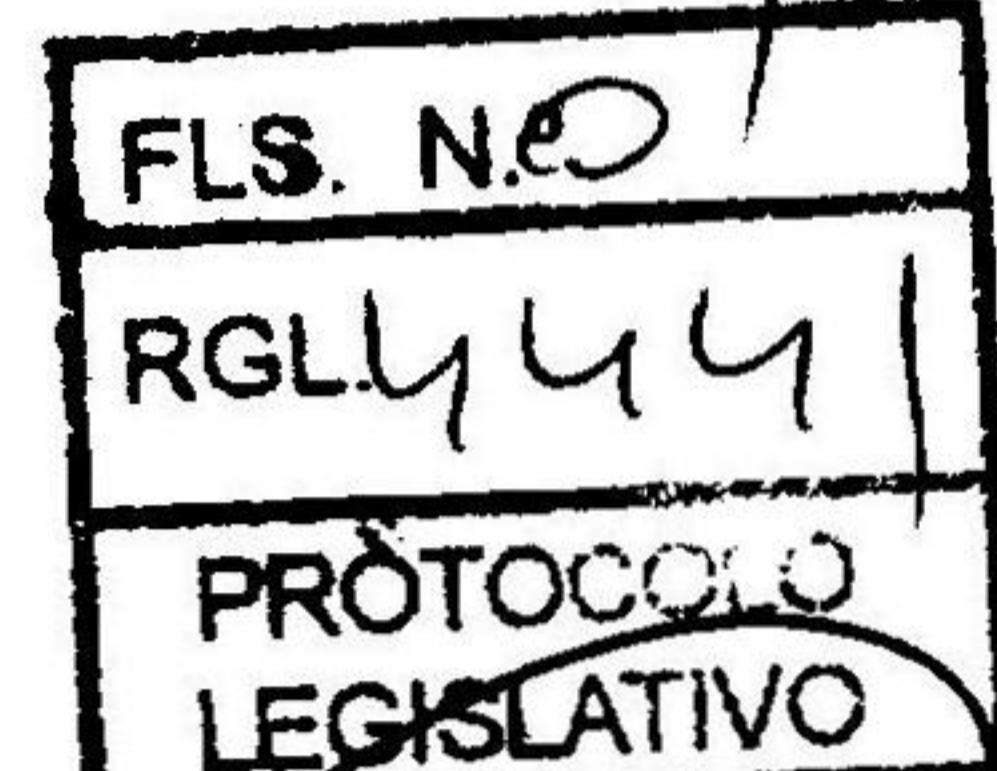
NELSON SALOMÉ  
DEPUTADO

PROJETO DE LEI N° 625 DE 1999

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por Cinco, sessões

03 Agosto 99

**Dispõe sobre a realização de cirurgia plástica  
reparadora da mama, pelos hospitais da Rede  
Pública Estadual**



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA.

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito dos hospitais da Rede Pública Estadual de Saúde o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação parcial ou total da mama, decorrentes da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama.

**Artigo 2º** - Caberá ao Poder Executivo, através da regulamentação da presente lei, implantar o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", em todas as suas etapas e especificações científicas e ainda:

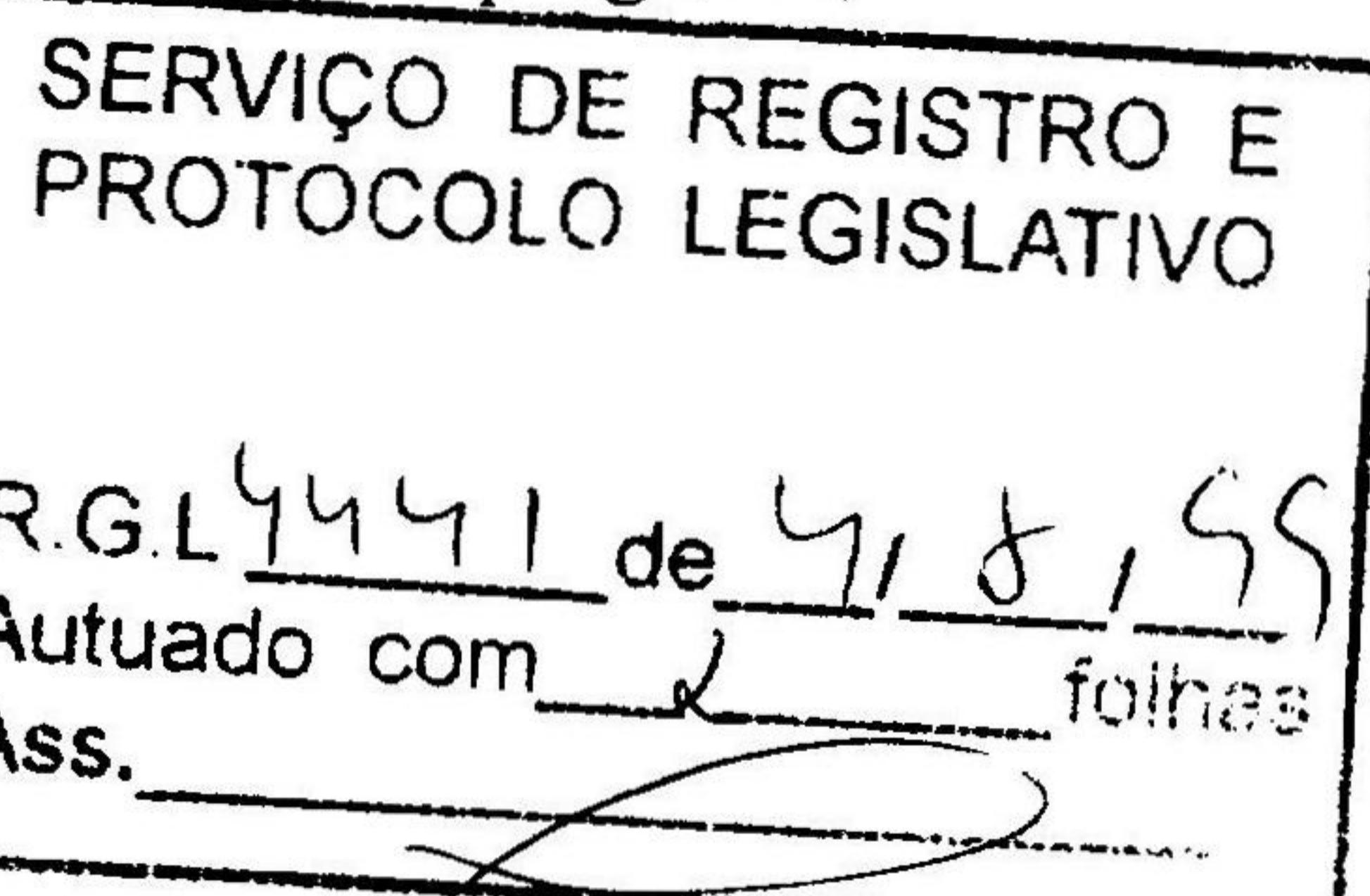
I - Dizer sobre o envolvimento de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento do câncer de mama;

II - Estabelecer quais os hospitais da Rede Pública Estadual aptos a acolherem o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama"

III - Estabelecer os critérios e procedimentos relativos a inscrição da mulher interessada e prazo para o seu atendimento;

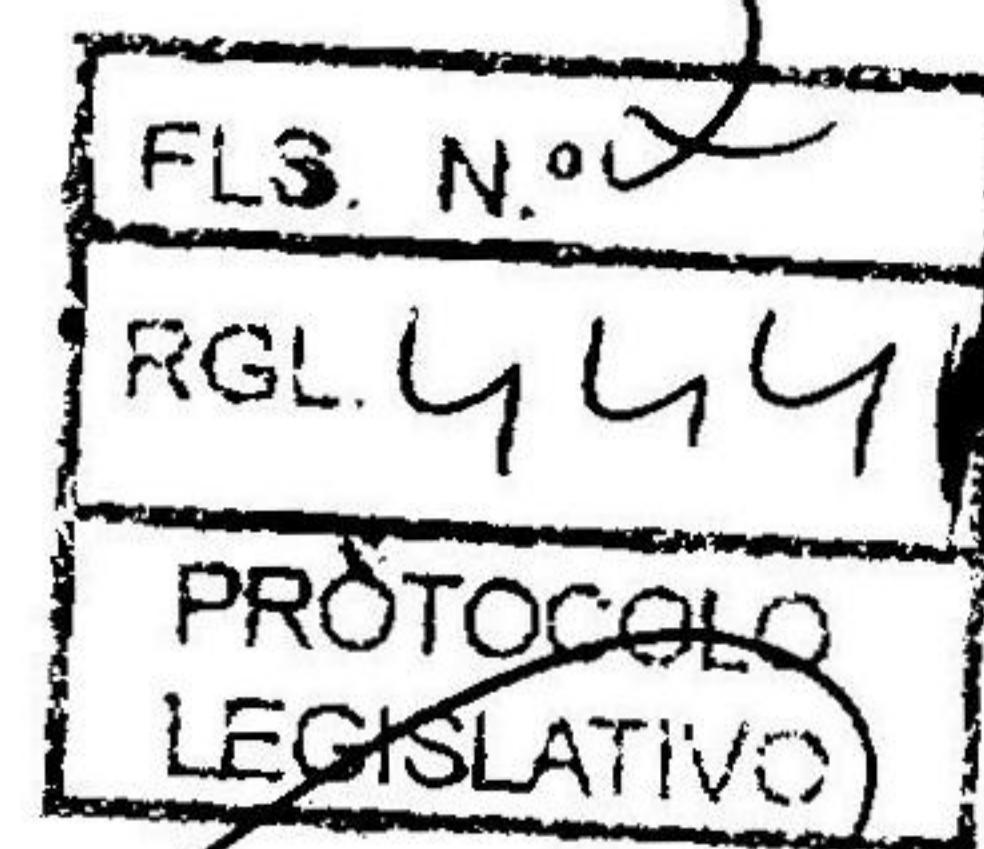
IV - Consignar a possibilidade de escolha, pela mulher mastectomizada, da melhor técnica aplicada ao seu caso, segundo orientação médica;

**Artigo 3º** - Poderá ainda o Poder Executivo, mediante convênio com entidades públicas ou privadas de ensino superior, no âmbito da medicina, enfermagem, ciências biomédicas e psicologia, bem como outras entidades e hospitais públicos ou privados criar o "Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas aplicadas à Reconstituição Mamária", visando o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas existentes, bem como a divulgação dos resultados científicos e práticos, alcançados pelo programa;





NELSON SALOMÉ  
DEPUTADO



**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 ( sessenta ) dias, contados a partir da data de sua publicação;

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário;

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

#### JUSTIFICATIVA

A apresentação desta propositura se baseia nos projetos de leis de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athiê, em nível municipal, e da Excelentíssima Deputada Federal Maria Elvira, em nível federal.

Vale lembrar que, de fato, a mulher mastectomizada deve ter direito de reconstituir a sua mama, valendo-se para tanto, das melhores técnicas e cuidados médicos que garantam uma cirurgia e pós operatório perfeitos .

Como Médico, especializado em ginecologia e obstetrícia, entendo a necessidade da mulher em reconstituir a mama. Depois de um tratamento de câncer ela necessita desse suporte psicológico importantíssimo que lhe devolve a feminilidade e lhe recupera a auto-estima, além é claro de reestabelecer a saúde.

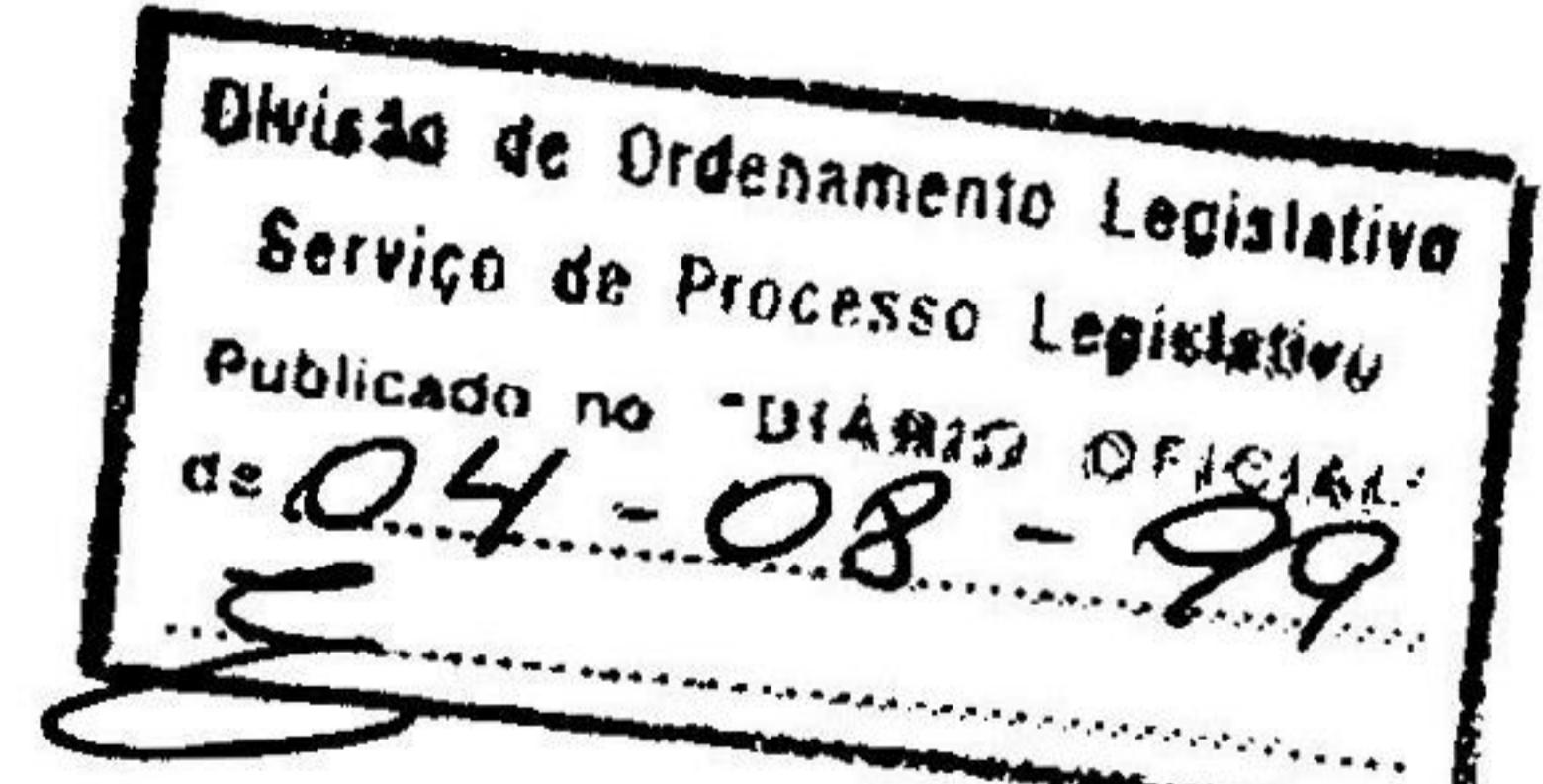
Portanto, como a proposta ora apresentada praticamente se auto justifica, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação

Sala das Sessões, em.....

Nelson Salomé  
Deputado Estadual

PL

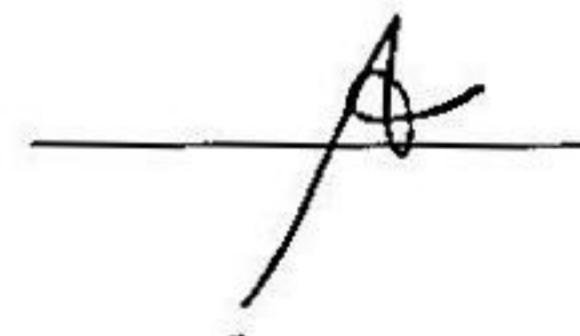
Serviço de Suprimento e Conferência  
Esta propositura contém  
1 assinatura  
SSC 3, B / 1999  
Conferente



Folha 3  
Proc. 4441

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 76<sup>a</sup> a 80<sup>a</sup> Sessões Ordinárias (de 05 a 11/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 11/08/99



As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça,  
II) Saúde e Relegiões  
III) Finanças e Orçamento.

12 Agosto 1999

VANDERLEI MACEDO - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTÓCOLO
ENTRADA EM 18/08/99
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 18/08/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Jorge Carvalho  
com prazo para 30/08/99 dias  
Presidente

## JUNTADA

Segue juntada Parecer do Relator  
C.C.P. com 02 páginas a partir do dia 04 S.C. 10.10.99

Assinado a Comissão